



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO: 285/2023/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0025.000455/2023-41

OBJETO: Pedidos de esclarecimentos e Impugnações.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de novembro de 2022, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e Impugnações enviados por e-mail por empresas interessadas.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Nos períodos correspondidos entre 28/06/2023 a 05/07/2023, foram recebidos através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, diversos pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados por empresas interessadas, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº.26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma dos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, bem como a legitimidade dos peticionantes estão orientados no art. 23 e 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021 e no item 3 e 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação, neste caso marcada para o dia 10/07/2023, portanto consideramos as mesmas **TEMPESTIVAS**.

III – DO MÉRITO

Considerando, os questionamentos referente ao Termo de Referência, o processo fora encaminhado a Secretaria demandante para comporem suas respostas, vejamos:

EMPRESA 01:

QUESTIONAMENTO: Da.1) Descrição do objeto, o item 4 – Escavadeira Hidráulica, exige-se “...alcance do braço de 2,40m...” A que cota se refere essa medida? Comprimento do braço? Altura do braço? Poderia indicar no diagrama abaixo a qual cota se refere?

RESPOSTA: Alcance do braço 2,40m, não se refere comprimento e altura, e sim ao alcance de escavação ao nível do solo.

EMPRESA 02:

QUESTIONAMENTO: b.1) Descrição do objeto

Item 01 Motoniveladora: Descrição TR "ventilador de acionamento hidráulico ou através de correias poli V"/ e ou bomba de dupla engrenagem , não vislumbramos necessidade de alteração, pois a descrição contida no TR são MÍNIMAS, modelos com tecnologia "IGUAL ou SUPERIOR" , "ou equivalente", "ou similar", ou "de melhor qualidade" ao exigido, serão amplamente aceitos. Ainda assim a administração pública opta por adquirir equipamento com sistema hidráulico de bombas de pistões com fluxo variável com, por se tratar de um sistema mais eficiente e econômico.

Item 2 Retroescavadeira: Descrição do TR "transmissão Power Shuttle ou PowerShiG"/ "força de desagregação de 5.800 kgf"/ "profundidade de escavação de 4,4 metros" conforme descrito no TR permanecem Inalteradas.

Item 3 Pá Carregadeira: Descrição no TR " sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrenagens" não vislumbramos necessidade de alterar, pois a descrição contida no TR são MÍNIMAS, modelos com tecnologia "IGUAL ou SUPERIOR" , "ou equivalente", "ou similar", ou "de melhor qualidade" ao exigido, serão amplamente aceitos. Assim a administração pública opta por adquirir equipamento com sistema hidráulico de bombas de pistões com fluxo variável e ou/engrenagens, por se tratar de um sistema mais eficiente e econômico.

Item 4 Escavadeira Hidraulica : Descrição do TR "nível de escavação ao solo de no mínimo 9,13 metros"/ "força de escavação na caçamba 1.250 kgf"/"força de fechamento no braço 9.000 kgf" /"pressão máxima de escavação 0,46kgf/cm² ", não vislumbramos necessidade de alteração, pois a descrição contida no TR são MÍNIMAS, uma vez que modelos com tecnologia "IGUAL ou SUPERIOR" , "ou equivalente", "ou similar", ou "de melhor qualidade" ao exigido, serão amplamente aceitos. Assim a administração pública opta por um equipamento com maior força, e dentro dos padrões mínimos esperados.

RESPOSTA: As características dos equipamentos Motoniveladora, Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Escavadeira Hidráulica se deram após vários estudos sendo posteriormente submetido à apreciação da área técnica dos Ministérios, para análise das descrições, que por sua vez também realizou pesquisas quanto às característica dos referidos equipamentos. Deve-se frisar então que a especificação prevista no edital conta com o poder discricionário deste ente, que vem de encontro com o anseio de uma contratação mais vantajosa para o Estado, e ainda acompanhada de outros requisitos importantes, dentre eles, qualidade, garantia e economicidade.

EMPRESA 03:

QUESTIONAMENTO: 1) Qualificação técnica em Prazo-Permanece a exigência a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

RESPOSTA: Depreende-se que a condição disposta conforme disposto no Item 9.5 TR Item.

Quanto ao Questionamento do subitem 13.8.5, ressalto que conforme [Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017](#), alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017, a apresentação de atestado ocorrerá conforme previsto no subitem 13.8.4 conforme subitem 13.8.2 a saber:

"13.8.2. III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo**".

EMPRESA 04:

QUESTIONAMENTO: d.1) *Item 01 Motoniveladora: Descrição TR "transmissão hidráulica e/ou Powershift, "e/ou" indica a possibilidade de dois elementos, podendo ser considerados os dois modelos de transmissão.*

d.2) *Item 3 Pá carregadeira: Não vislumbramos necessidade de alteração, pois a descrição contida no TR são MÍNIMAS, uma vez que modelos com tecnologia "IGUAL ou SUPERIOR" , "ou equivalente", "ou similar", ou "de melhor qualidade" ao exigido, serão amplamente aceitos.*

RESPOSTA: As características dos equipamentos Motoniveladora e Pá carregadeira se deram após vários estudos sendo posteriormente submetido à apreciação da área técnica dos Ministérios, para análise das descrições, que por sua vez também realizou pesquisas quanto às características do referido equipamento. Deve-se frisar então que a especificação prevista no edital conta com o poder discricionário deste ente, que vem de encontro com o anseio de uma contratação mais vantajosa para o Estado, e ainda acompanhada de outros requisitos importantes, dentre eles, qualidade, garantia e economicidade.

EMPRESA 05:

QUESTIONAMENTO: e.1) *Questionamento quanto as característica do item 05 TRATOR DE PNEUS Mínimo 85 CV.*

RESPOSTA: É imperioso relatar que esta secretaria iniciou no ano de 2016 projetos para aquisição de equipamentos e implementos agrícolas , e no decorrer dos anos vem adquirindo uma gama de implementos, que tem a finalidade de atender as demandas da Agricultura familiar no Estado de Rondônia As características do equipamento Item 05 se deu após estudos sendo posteriormente submetido à apreciação da área técnica dos Ministérios, o exemplo em específico trata-se da aquisição de 549 unidades de Grade Aradora de 16 discos, adquiridas e repassadas as prefeituras dos 52 municípios de Rondônia, que de acordo com as características da citada Grade, as mesmas não deve operar com tratores de baixa potência, evitando a sobrecarga do trator a redução do rendimento operacional do implemento, ou seja, procuramos nos abster em comprar tratores com características Inferiores ao solicitado no TR , e que por sua vez viriam a comprometer a execução dos projetos voltados a atender a Agricultura Familiar no Estado.

Pelos motivos acima descritos o equipamento que vem a atender a real necessidade da administração tem as características conforme descritas no TR.

EMPRESA 06:

QUESTIONAMENTO: 1) *Item 01 Motoniveladora: Descrição TR "transmissão hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades avante e 03 a ré, trocas automáticas ", não vislumbramos necessidade de alterar, pois a descrição contida no TR são MÍNIMAS, modelos com tecnologia "IGUAL ou SUPERIOR" , "ou equivalente", "ou similar", ou "de melhor qualidade" ao exigido, serão amplamente aceitos.*

RESPOSTA As características do equipamento Motoniveladora se deu após vários estudos sendo posteriormente submetido à apreciação da área técnica dos Ministérios, para análise das descrições, que por sua vez também realizou pesquisas quanto às característica do referido equipamento. Deve-se frisar então que a especificação prevista no edital conta com o poder discricionário deste ente, que vem de encontro com o anseio de uma contratação mais vantajosa para o Estado, e ainda acompanhada de outros requisitos importantes, dentre eles, qualidade, garantia e economicidade.

EMPRESA 07:

QUESTIONAMENTO: Os documentos inaugurais do certame revelam que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para garantir uma aquisição direcionada a bens comuns do segmento de TRATOR AGRÍCOLA (entre outros), adicionou injustificadamente especificação atípica que gera uma aparente reserva à determinadas marcas a possibilidade de participação da disputa, exigência incompatível com os próprios limites impostos pela lei 8.666/93, norma regente deste certame (EXIGÊNCIA DE INFORMAR CÓDIGO FINAME).

RESPOSTA: Exigência de apresentação da Proposta juntamente com o código FINAME se dá com base no poder discricionário desta secretaria, cabendo a ela propor ao órgão concedente as características do equipamento que melhor atenda, partindo dessa premissa os equipamentos contidos neste certame foram definidos pela equipe técnica da SEAGRI com base nas atividades que o equipamento irá desenvolver, ou seja, a exigência da apresentação do Código FINAME se deu no momento da apresentação da propositura aos ministérios, que por fim obteve sua aprovação com as especificações técnicas exigidas no TR.

EMPRESA 08:

QUESTIONAMENTO: *a administração pública exige no edital do Pregão Eletrônico nº 0285/2023, no LOTE 03 – EXIGE 04 MARCHAS A FRENTE E 03 MARCHAS A RÉ.*

LOTE 03: " PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS nova, com as especificações MÍNIMAS: motor a diesel, turbo alimentado, potência líquida de 125 hp, 04 cilindros (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador hidráulico, reversível; sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN; FREIOS DE SERVIÇO A DISCOS EM BANHO DE ÓLEO e com recurso que permita a parada do equipamento mesmo em caso de desligamento do motor, freio de estacionamento independente, à disco; transmissão hidráulica com trocas automáticas para a transmissão Powershift , 4 MARCHAS À FRENTE E 3 À RÉ, cabine certificada ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo; sistema hidráulico com bomba

de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrenagens; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,9 m³, peso operacional de 10.000 kg, força de desagregação de 9.000 kgf; carga operacional de 3.300 kg; pneus 17,5 x 25 L3. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado/atendimento onsite.”

Que o presente Edital também limitou a Pá Carregadeira, SENDO EXIGIDO COM FREIO A DISCO BANHADO A ÓLEO, deixando de fora do certame uma enorme quantidade de marcas e máquinas Pá Carregadeira equipadas com freios a disco seco.

RESPOSTA: Item 3 Pá carregadeira: Não vislumbramos necessidade de alterar, pois a descrição contida no TR são MÍNIMAS, modelos com tecnologia "IGUAL ou SUPERIOR" , "ou equivalente", "ou similar", ou "de melhor qualidade" ao exigido, serão amplamente aceitos. Deve-se frisar então que a especificação prevista no edital conta com o poder discricionário deste ente, que vem de encontro com o anseio de uma contratação mais vantajosa para o Estado, e ainda acompanhada de outros requisitos importantes, dentre eles, qualidade, garantia e economicidade. Assim a administração pública opta por um equipamento com maior força, e dentro dos padrões mínimos esperados.

Ademais as características do equipamento Pá carregadeira se deu após vários estudos sendo posteriormente submetido à apreciação da área técnica dos Ministérios, para análise das descrições, que por sua vez também realizou pesquisas quanto às características do referido equipamento. Deve-se frisar então que a especificação prevista no edital conta com o poder discricionário deste ente, que vem de encontro com o anseio de uma contratação mais vantajosa para o Estado, e ainda acompanhada de outros requisitos importantes, dentre eles, qualidade, garantia e economicidade.

EMPRESA 09:

QUESTIONAMENTO: 02 - RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA - 70 UNIDADES; 03 - PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS - 50 UNIDADES.

Existe, por parte do órgão licitante, alguma informação sobre a real intenção de compra? Existe alguma informação sobre alguma quantidade mínima para recebimento dos objetos constantes no edital?

RESPOSTA: Constitui objeto da presente solicitação para Registro de Preço de Máquinas Pesadas e Máquinas Agrícolas, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 285/2023 /SUPEL/RO , o qual prevê a contratação de fornecedores para A EVENTUAL aquisição do objeto e quantidades dispostas no TR, sendo que o Objetivo principal desse Registro de Preços é executar os convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Agricultura, e Ministério da Defesa, bem como atender a demanda desta Secretaria e ainda Emendas Parlamentar Estadual, bem como reserva técnica.

EMPRESA 10:

QUESTIONAMENTO: (...). *Assistência técnica e reposição de peças disponível dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de*

licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na Capital e outra no interior do estado/onsite.;

RESPOSTA: Assistência Técnica: Durante todas as fases desde os estudos preliminares que definiram os conceitos mínimos para a assistência Técnica, de modo a atender a demanda de todos os 52 municípios a serem beneficiados com as ações promovidas por esta secretaria na qual várias empresas atendendo sempre ao critério pético da exigência de assistência técnica conforme consta no Edital., sendo o referido critério de fundamental importância, elevada relevância e totalmente pertinente ao objeto licitado, e tem por objetivo garantir as condições mínimas de assistência técnica em todo o território do Estado de Rondônia, garantindo o sucesso da atividade fim a curto, médio e longo prazo, e com total respeito ao investimento público. Não há “ restrição à competitividade” na referida exigência, e sim uma preocupação a mais com a certeza de que os equipamentos entregues aos municípios terão a merecida Assistência Técnica, em tempo hábil.. Trata o objeto em questão de Aquisição de Equipamentos pesados destinados à linha Terraplanagem, conjuntamente e implicitamente com serviços acessórios no tocante às manutenções preventivas por prazo determinado, e para tal, a fim de atender toda extensão territorial do Estado de Rondônia, torna-se imprescindível a exigência de comprovação prévia de no mínimo 02 (duas) assistências técnicas dentro do Estado, sendo uma na Capital e outra no interior do Estado. Ressalta-se ainda que em nenhum instante a ora IMPUGNANTE(S) encontra-se impedida de participar do referido processo licitatório, porém deverá se submeter na íntegra às condições do Edital, em plena condição de igualdade com as demais empresas, fornecendo o objeto, atendendo plenamente os interesses da Administração Pública.

Por fim justificamos que esta administração manifesta o interesse em adquirir equipamentos, de modo a cumprir sua atividade fim, qual seja: fomentar as atividades agropecuárias dos pequenos produtores rurais nos 52 municípios do Estado de Rondônia, através das prefeituras, incentivando a agricultura familiar, com a distribuição de equipamentos de terraplanagem, de modo a possibilitar a conservação da malha viária rural existente, e dessa forma permitir o escoamento dos excedentes da produção agrícola dessas famílias de pequenos produtores. entendemos que não há complexidade na natureza do objeto, ou seja, nesse caso não vislumbramos necessidade de promover alteração na características dos equipamentos. Portanto as especificações descritas no Termo de Referência referente aos itens acima descrito, deverão seguir objetivamente definidos em conjunto com o edital, uma vez que as definições estabelecidas, são solicitadas Especificações MÍNIMAS ao exigido, a real necessidade do Poder Público é adquirir produtos com todas as características indispensáveis, afastando, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Não é demais lembrar que a finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Assim, então, pelas razões, esclarecimentos, justificativas, e peculiaridades expostas, esta secretaria pede espera que estas razões sejam recebidas e providas, de forma que as impugnações sejam desconsideradas, e proceda a continuação do certame.

Atenciosamente.

Ednéia Lilia dos Santos Monteiro

Assessor V

III – DO MÉRITO

Em decorrência dos esclarecimentos/justificativas realizados pelo órgão requisitante conforme acima alinhados, dê ciência aos petionantes, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ana Viana de Souza

Pregoeira Substituta/ALFA/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Viana de Souza, Pregoeiro(a)**, em 11/07/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039882873** e o código CRC **716F5166**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.000455/2023-41

SEI nº 0039882873